



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

**Resolução N°26, de 19 de janeiro de 2009.**

Altera a redação do subitem 4.8, suprime os subitens 4.7 e 4.10 e acrescenta o subitem 4.14 ao item 4 - da "Documentação Necessária", altera o tópico 4.1.3 do item 4.1 - "Obrigações" e altera a redação dos tópicos 8.3.1.2, 8.3.1.3 e acrescenta o tópico 8.3.1.4 ao item 8 - "Disposições Transitórias" do Manual de Procedimentos e Técnicas para Apresentação de Projetos, aprovados pela Resolução n°10, de 18 de maio de 2005, acrescenta e altera itens e parágrafos ao Manual Básico para Apresentação de Projetos e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - CEG/FDID, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 19 de janeiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1°. Alterar a redação do subitem 4.8, do item 4 - "Documentação Necessária", do tópico 4.1.3 do subitem 4.1 - "Obrigações", e os tópicos, 8.3.1.2, 8.3.1.3 do tópico 8.3.1 - no caso dos Municípios, do item 8 - "Disposições Gerais Transitórias", do Manual de Procedimentos e Técnicas para Apresentação de Projetos, aprovado pela Resolução n°10, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

“4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

4.8 - certidão conjunta de regularidade da Receita Federal - SRF e da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGNF fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1 - OBRIGAÇÕES.

4.1.3 - movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio, termo de parceria e/ou contrato, em instituição bancária oficial, preferencialmente a Caixa Econômica Federal;”

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

8.3.1 - no caso dos Municípios:

8.3.1.2 - 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe dois do Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.3.1.3 - 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe um do Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias;”

Art. 2º - Acrescentar o tópico 8.3.1.4 ao tópico 8.3.1 - no caso dos Municípios ao item 8 - “Disposições Gerais e Transitórias”, do Manual de Procedimentos e Técnicas para Apresentação de Projetos, aprovado pela Resolução nº10, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“8 - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

8.3.1 - no caso dos municípios:



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

8.3.1.4 - 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza."

Art. 3º Suprimir os subitens 4.7 e 4.10 do item 4 - "Documentação Necessária", do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos, aprovado pela Resolução nº10, de 18 de maio de 2005.

"4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

4.7 - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

4.10 - comprovante de regularidade perante o PIS/PASEP."

Art. 4º - Acrescenta o subitem 4.14 ao item 4 - "Documentação Necessária", do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para a elaboração e Análise de Projetos, aprovado pela Resolução nº10, de 18 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

4.14 - Após a aprovação do projeto o proponente deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do CEG/FDID comprovante de abertura de conta bancária específica para a celebração do Convênio, para a qual serão transferidos os recursos, contendo código e nome do estabelecimento bancário, código, nome e endereço da agência e número da conta."

Art. 5º - Acrescenta o Item - "O que são direitos difusos", requisitos ao Item "Conteúdo do Projeto" e requisitos ao item "Como Encaminhar um Projeto" - um requisito aos Projetos apresentados por organizações não-governamentais e um aos Projetos apresentados por organizações governamentais, um tópico ao Item -



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

“Observações Pertinentes” e um tópico a letra b - para Municípios do item “Contrapartida”, do Manual Básico para a Apresentação de Projetos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS.

Direitos Difusos são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade. Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexos sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.

O mesmo ocorre com os direitos do consumidor (pois potencialmente todos somos consumidores), com os direitos ligados à preservação de bens culturais (pois todos se beneficiam da preservação de bens que servem para marcar a História e a Cultura de nosso povo, como por exemplo, igrejas, outras construções, obras literárias e outros, que por sua vez integram o patrimônio cultural dos Governos Federal, Estadual ou Municipal) e com os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica etc.

Cabe ressaltar que se entende por bem cultural todo bem material ou imaterial, significativo como produto e testemunho de tradição artística e/ou histórica, ou como manifestação da dinâmica cultural de um povo ou de uma região. Pode-se considerar como bens culturais obras arquitetônicas, ou plásticas, ou literárias, ou musicais, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, expressões do patrimônio imaterial etc.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

CONTEÚDO DO PROJETO.

.Quando houver impacto ambiental, deverá abordar todos os aspectos pertinentes.

Projetos na área do meio ambiente devem atender a legislação vigente e, quando necessário apresentar em tempo hábil as licenças ambientais competentes.

Projetos de preservação, através da restauração, conservação ou manutenção, de bens arquitetônicos (igrejas, casarões e outros), arqueológicos, móveis e integrados e da salvaguarda dos bens culturais de natureza material, deverão vir acompanhados da documentação que comprove a situação de tombamento, caracterizando que faz parte do patrimônio cultural dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Quando se tratar de obra, deverá ser apresentada: planta de situação, estudo de impacto de vizinhança, estimativa detalhada da obra, memorial descritivo e especificações técnicas com planilhas de orçamento e plantas.

COMO ENCAMINHAR UM PROJETO.

Projetos apresentados por organizações não-governamentais, deverão ser acompanhados de originais ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

. Documentos constantes no item 4 do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos - Resolução CEG/FDID nº10/2005.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

Projetos apresentados por organizações governamentais, em todas as suas esferas administrativas:

. Documentos constantes no item 4 do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos - Resolução CEG/FDID n°10/2005."

**OBSERVAÇÕES PERTINENTES.**

. Com relação ao item 10 (Contrapartida), se constar despesas com remuneração de pessoas que venham a participar da execução do projeto, deve-se detalhar as referidas despesas, indicando-se para cada profissional empregado na execução do projeto, o valor da hora técnica (que não poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme mencionado no tópico anterior), o número de horas diárias, mensais e totais, bem como o custo unitário e o custo total. Observe-se, ainda, que se os serviços forem realizados por funcionários da instituição, então essas despesas classificam-se como "Despesas de Pessoal". Caso contrário, a classificação será no elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física".

**CONTRAPARTIDA.**

b) para Municípios:

. 10% (dez por cento) do valor total da transferência para Fortaleza.

Art. 6° - Alterar a redação da letra b - para Municípios, do item "Contrapartida", o terceiro tópico - Serão destinados ao FDID - do item "Produtos Resultantes dos Convênios", o terceiro requisito do item - "Produtos Resultantes de Convênios", o quinto requisito do item - "Observações Pertinentes", do Manual Básico para



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

Apresentação de Projetos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“CONTRAPARTIDA.

b) para Municípios:

. 6% (seis por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe dois do Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

. 7% (sete por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe um do Índice de Desenvolvimento Municipal - IDM, conforme regulamentação da Lei de Diretrizes Orçamentária.

PRODUTOS RESULTANTES DOS CONVÊNIOS.

Serão destinados ao FDID:

. 3 (três) exemplares das publicações.

A edição de publicações deverá constar a logomarca do CEG/FDID e a referência ao Ministério Público - Procuradoria Geral de Justiça, e fazer menção à participação do FDID em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004”.

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

Quanto à prestação de serviços que porventura venha a correr no projeto (consultoria, coordenação, pesquisa, auxiliar administrativo etc.) há necessidade de informar expressamente se



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

essas pessoas têm algum tipo de vínculo empregatício com a instituição, ou se fazem parte de sua diretoria ou do quadro de pessoal ou se são militares ou servidores públicos, da ativa, ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Pois não poderá haver pagamento a qualquer título (remuneração, gratificação e outros) com recursos do FDID (despesas com Serviços de Consultoria e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física), no caso desses profissionais, mas apenas de contrapartida. Portanto, não poderá haver remuneração de palestrantes com recursos do FDID, mas apenas de contrapartida."

Art. 7º - Suprime o quarto tópico do item "Caracterização do Proponente - Comprovação Técnica para Execução do Projeto", das Instruções para Preenchimento dos Formulários do Projeto, do Manual Básico para Apresentação de Projetos.

"CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

- Informe, também, sobre as receitas arrecadadas nos últimos 3 (três) anos, no caso de órgão público. Para o 3º Setor, demonstrações contábeis para menor período."

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto  
Presidente do CEG/FDID**